

**EMANCIPAÇÃO POLÍTICA: APROXIMAÇÕES ENTRE
DIFICULDADES DA POPULAÇÃO JUDAICA NO ESTADO GERMÂNICO-
CRISTÃO E DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL REPUBLICANO**

POLITICAL EMANCIPATION: SIMILARITIES BETWEEN THE CHALLENGES
FACED BY THE JEWISH POPULATION IN THE GERMANIC-CHRISTIAN STATE
AND THE BLACK POPULATION IN REPUBLICAN BRAZIL.

Alexandre Moura Giarola¹
Wenceslau Gonçalves Neto²
Sálua Cecílio³
Vássia Carvalho Soares⁴

RESUMO:

O conceito de emancipação foi discutido no final do século XIX por Karl Marx em resposta ao texto antijudaico de Bruno Bauer. Uma análise das dificuldades dos judeus em alcançar a emancipação no Estado Germânico-Cristão no século XIX é confrontada com a condição da população negra brasileira, no período republicano. As aproximações foram feitas em temas como direito à propriedade de terras, acesso à educação pública e sufrágio. Ao final, apesar de serem compostas por populações com características socioeconômicas distintas, observa-se que o modo de reprodução de segregação possui semelhanças e que a perseguição destas populações pode estar correlacionada ao receio da modificação da estrutura social vigente e perda do controle político do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Política de cotas; Educação superior; Segregação

1 Alexandre Moura Giarola. Doutorando em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE) e Graduado em Engenharia Mecânica (UFMG). Professor do Instituto Federal de Minas Gerais IFMG-BambuÍ, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas “Educação na Diversidade para a Cidadania” (GEPEDiCi). Fazenda Varginha s.n., Bambuí- MG. E-mail: sr.giarola@gmail.com

2 Wenceslau Gonçalves Neto. Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba (UNIUBE) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq e do Programa Pesquisador Mineiro da FAPEMIG. Av. Nenê Sabino, 1801, Uberaba. E-mail: wgneto55@gmail.com

3 Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Professora no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba (UNIUBE). Av. Nenê Sabino, 1801, Uberaba. E-mail: salua.cecilio@uniube.br

4 Vássia Carvalho Soares. Doutora em Ciências (UFLA). Professora do Instituto Federal de Minas Gerais IFMG-BambuÍ. Fazenda Varginha s.n., Bambuí- MG. E-mail: vassia.soares@ifmg.edu.br

ABSTRACT:

The concept of emancipation was discussed in the late 19th century by Karl Marx in response to Bruno Bauer's anti-Jewish text. An analysis of the difficulties faced by Jews in achieving emancipation in the German-Christian state in the 19th century is juxtaposed with the condition of the black population in Brazil during the republican period. Comparisons are drawn in areas such as land ownership rights, access to public education, and suffrage. Ultimately, despite being composed of populations with distinct socio-economic characteristics, it is observed that the mode of reproduction of segregation shares similarities. Furthermore, the persecution of these communities may be connected to apprehensions surrounding potential modifications to the prevailing social structure and the consequent risk of losing political dominance over the state.

Keywords: Quota policy; Tertiary education; Segregation

INTRODUÇÃO

Neste artigo, prevê-se possibilidades de correlacionar as dificuldades encontradas por judeus em viver em um Estado Germânico-Cristão no final do século XIX e os problemas encontrados pela população negra⁵ no Brasil, a partir da Proclamação da República no ano de 1888. Mesmo inseridos no Estado constitucional que estabeleceria igualdade de direitos, este ainda apresenta estruturas internas e mecanismos de reprodução de desigualdades que contribuem para que a população negra tenha dificuldade em ocuparem cargos públicos de destaque e empregos com maior rendimento financeiro.

Para o trato dessa questão, tem-se duas partes. Na primeira, retoma-se a abordagem sobre emancipação na perspectiva de Bruno Bauer em seu texto *capacidade dos Judeus e Cristãos de Hoje de se Tornarem Livres (1843)*, e a crítica formulada por Marx, em *Sobre a Questão Judaica (1845)*, quando as perspectivas de pensamento e suas distinções são colocadas em questão. Na segunda parte, busca-se estabelecer um paralelo entre a condição histórica de perseguição de judeus no Estado Germânico-Cristão no século XIX e as dificuldades dos negros no Brasil no final do século XIX e começo do século XX. O contexto de modificação da forma de governo e da estrutura de produção é tido como pano de fundo para estabelecer um paralelo entre as condições dos dois grupos étnico-raciais.

⁵ Negros em nosso texto segue a definição da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, compondo o somatório de pretos e pardos da sociedade brasileira.

O conceito da emancipação política, que consiste em uma eliminação dos laços de dependência direta do cidadão em relação à servidão, pessoal ou localismo⁶, é aqui tratado do ponto de vista do direito à propriedade, à educação pública e à igualdade do direito de voto.

O conceito de emancipação ou obtenção de liberdade teve releituras e adaptações, conforme o desenvolvimento da sociedade em suas formas de organização econômica, estágios de evolução da tecnologia e até mesmo em relação aos avanços nos direitos dos trabalhadores.

No período pré-capitalista, em que se utilizou mão de obra escravizada em massa, o tratamento do trabalhador como mercadoria impossibilitava, em grande medida, a existência de direitos destas comunidades.

A modificação da organização econômica para o capitalismo foi impulsionada por diversas condições pregressas, tais como a acumulação primária de capital, a migração rural-urbana⁷, a disponibilidade de recursos naturais e o desenvolvimento tecnológico. Essas transformações tiveram um impacto significativo no perfil da exploração da força de trabalho, bem como nas relações de exploração dos indivíduos e no próprio conceito de emancipação.

Neste movimento de transformação do ambiente de trabalho, características como um ritmo acelerado de exploração, aglutinação de trabalhadores em um mesmo ambiente e condições precárias de trabalho, tiveram um impacto significativo no acirramento das relações entre a classe operária e a classe burguesa. Esta configuração de conflito, induziu o aumento das organizações trabalhistas⁸, que desempenham um papel fundamental na luta constante pela melhoria das condições de trabalho para os proletários. Neste contexto histórico, a alforria deixa de ser o objetivo primário, e o espaço de lutas passa a ser estruturado em temas como acesso à educação, melhoria das condições de trabalho e organização política.

A melhoria das condições de trabalho, principalmente nos países mais desenvolvidos, a evolução dos processos de aperfeiçoamento dos controles sociais modernos e a expansão da cultura de consumo, levaram Marcuse a novas leituras sobre a

⁶ Localismo pode ser entendido como a imposição da restrição de determinados grupos a fazer compra fora de um ambiente determinado pelo dominador e do direito de ir e vir (próximo ao conceito de trabalho análogo a escravidão).

⁷ A migração rural-urbana foi muitas vezes feita de forma forçada para disponibilizar mão de obra para a indústria, como exemplo as leis de cercamento na Inglaterra (século XVII ao século XIX).

⁸ Ressalta-se que na sociedade pré-industrial haviam organizações de artesões chamadas guildas (*guilds*).

Emancipação política: aproximações entre

capacidade de emancipação dos homens e denunciar a dificuldade de desenvolvimento de pensamento crítico por parte da classe trabalhadora (Marcuse, 1999, p.80-82).

Bauman (2001, p.19-20) trabalhou a proposta que a emancipação do proletariado estaria limitada a incapacidade de imaginação do trabalhador pela sua condição alienada. Apresentou os conceitos de liberdade subjetiva e objetiva; subjetiva que utiliza do “princípio de realidade”, a partir do qual, o cidadão pode se identificar como livre, porém sua autonomia relativa é diretamente relacionada à sua realidade e liberdade objetiva, por depender das propriedades práticas reais, bem como suas limitações.

Nesta perspectiva, apresentou dúvidas quanto à liberdade ter se tornado uma bênção ou uma maldição, como pode ser visto no trecho de sua autoria: “Ameaça mais sombria atormentava o coração dos filósofos: que as pessoas pudessem simplesmente não querer ser livres e rejeitassem a perspectiva da libertação pelas dificuldades que o exercício da liberdade pode acarretar” (Bauman, 2001, p. 20). Representando a perspectiva decolonial e o pensamento latino-americano, Freire (1987) desenvolveu a ideia da emancipação pela conscientização e humanização. Apresentou como ferramenta a educação popular, promovida com base na humildade, amorosidade, dialogicidade e coletividade, que poderia levar à libertação tanto do opressor quanto do oprimido. Estas são algumas de outras interpretações da ideia de emancipação discutida por Bauer e Marx, no século XIX.

Considerações sobre emancipação política, situação do negro no Brasil, fetichismo do diploma e emancipação humana de Marx, são apresentadas no término deste artigo, com objetivo de contribuir para o entendimento de como as condições de desigualdade e processos de diferenciação são utilizados como forma de explicar a dinâmica do preconceito.

Emancipação Política: Bruno Bauer x Karl Marx

O debate realizado entre Bruno Bauer em seu livro *A Capacidade dos Judeus e Cristãos de Hoje de se Tornarem Livres (1843)*, e seu contraponto no ensaio de Marx *Sobre a Questão Judaica (1844)*, é alicerçado sobre diferentes perspectivas da forma com que os humanos podem alcançar a emancipação e conseqüentemente um sentido de liberdade.

O argumento central de Bauer era direcionado à alienação provocada pela religião, tanto cristã quanto judaica, que atrapalharia a condição de liberdade do cidadão. Observou-se que Bauer trata a questão da emancipação política e religiosa como emancipação total, que será criticado por Marx.

Quando dizemos que ambos devem convergir e se unificar no anseio por emancipação, não queremos com isto expressar o lugar comum de que a força unida é maior que a dispersa, e ainda muito menos a afirmação de que os movimentos e discussões que o anseio dos judeus por emancipação ocasiona ou teriam servido para despertar também nos cristãos o anseio por liberdade, ou ainda, que os cristãos poderiam ou deveriam contar com a agitação e a ajuda dos judeus se eles se fizessem dignos e quisessem se libertar da tutela sob a qual eles viveram até agora; com isso queremos única e simplesmente dizer, isto sim, que a obra da emancipação, mas a emancipação como tal, a emancipação em termos gerais, só é possível – e decerto terá sido concretizada – quando for universalmente reconhecido que a essência do homem não é a circuncisão ou o batismo, mas sim a liberdade (Bauer, 2019, p.183).

Em construção de sua crítica aos Judeus, Bauer então acolheu a perspectiva que o judeu seria incapaz de alcançar a condição universal-humano, pois sua essência judaica limitava e prevalecia sobre as obrigações humanas e políticas:

Pois bem! – se diz, e o próprio judeu também o diz – o judeu não deve ser emancipado enquanto judeu, não porque ele é judeu, não porque ele tem um princípio universal-humano tão excelso de moralidade, senão que o próprio judeu se retirará para trás do cidadão e será cidadão, embora seja judeu e queira continuar sendo judeu; isto é, ele é e continua sendo judeu, embora seja um cidadão e viva nas relações universal humanas: sua essência judaica e limitada acaba sempre prevalecendo sobre suas obrigações humanas e políticas. O preconceito permanece, embora seja desbancado [überflügeln] pelos princípios universais. Mas, se ele permanece, então a rigor desbanca todo o resto (Bauer, 2019, p.184).

Bauer não acreditava que os judeus poderiam alcançar o ideal de cidadão Germânico, em que essa população se colocaria à disposição das normas do Estado e se integrassem à nação. Em uma posição preconceituosa, acreditava que o cristão teria uma condição maior de se libertar da estrutura religiosa para um bem comum de Estado e da civilização:

O jesuitismo judaico é o mero ardil do egoísmo sensível, esperteza vulgar, hipocrisia bruta e grosseira, e tudo isso porque ele lida sempre com necessidades bastante naturais e sensíveis. Ele é tão grosseiro e repugnante, que somente podemos nos afastar dele com nojo, mas não debatê-lo seriamente. (Bauer, 2019, p. 187).

O cristianismo está, por conseguinte, muito acima do judaísmo, o cristão muito acima do judeu, e sua capacidade de se tornar livre é muito maior do que a do judeu, dado que, no ponto de vista em que ele se encontra enquanto cristão, a

Emancipação política: aproximações entre

humanidade já chegou ao ponto em que uma revolução drástica curará todos os danos que a religião causou, e a elasticidade da força que essa revolução comanda é infinita (Bauer, 2019, p. 196, grifo nosso).

Assim, identificou-se um ponto de vista segregador que, na visão de Bauer, um judeu, pela influência de sua religião, teria dificuldades, quase intransponíveis, para se emancipar e pertencer a uma estrutura de Estado, em que colaboraria para sua manutenção e proteção.

Contrapondo-se a esta proposição, Marx em *A Questão Judaica*, discorreu sobre as incoerências das hipóteses propostas por Bauer e defendeu que a questão da emancipação política nada tem a ver com a condição religiosa do cidadão. Para isso, recorreu ao processo histórico comparativo em que busca análise de emancipação política obtida pelos judeus, primeiramente pela carta constitucional laica dos Estados Unidos da América em 1776 e também pelos avanços da Revolução Francesa em 1789.

Em sua argumentação, Marx observou que mesmo nos Estados Unidos, onde o Estado estava separado da religião, não ocorreu o fim da religião e muito menos a emancipação humana, admitindo condicionamento religioso, mesmo em um Estado imparcial em assuntos religiosos:

Estado ateu, o homem continua religiosamente condicionado, justamente porque ele só reconhece a si mesmo mediante um desvio, através de um meio. A religião é exatamente o reconhecimento do homem mediante um desvio, através de um mediador. O Estado é o mediador entre o homem e a liberdade do homem. Cristo é o mediador sobre o qual o homem descarrega toda a sua divindade, todo o seu envolvimento religioso, assim como o Estado é o mediador para o qual ele transfere toda a sua impiedade, toda a sua desenvoltura humana (Marx, 2010, p. 38).

Marx reconheceu a importância da conquista da emancipação política para sociedade e a descreveu como condição inicial para o alcance do que seria o objetivo maior, a emancipação humana ou a emancipação real.

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana *dentro* da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática (Marx, 2010, p.41).

Ao refutar a emancipação meramente política como solução aos problemas da organização social, Marx começou a desenvolver a ideia que o espírito da sociedade

burguesa contribui para amplificação da divisão, desigualdade e distanciamento entre as pessoas.

Os membros do Estado político se constituem como religiosos mediante o dualismo de vida individual e vida como gênero, de vida em sociedade burguesa e vida política; o homem se constitui como religioso, quando se comporta em relação à vida estatal, que se encontra além de sua individualidade real, como se esta fosse sua verdadeira vida; ele é religioso, na medida em que, nesse caso, a religião representa o espírito da sociedade burguesa, a expressão da divisão e do distanciamento entre as pessoas (Marx, 2010, p. 45, grifo nosso).

Como referenciado no texto, Marx começou a desenvolver uma ideia embrionária da divisão de classes e dos efeitos da alienação do indivíduo na sociedade, com seu dualismo entre a vida em sociedade e a vida política.

Comparações entre problemas judaicos na Europa século XIX com a questão do negro no Brasil

A perseguição e o preconceito experimentados pelos judeus na Europa, no período feudal até o período capitalista, podem apresentar aproximações com as dificuldades encontradas por negros do período de abolição da escravatura até o presente, mesmo com sistema de governo republicano. No período feudal os judeus exerciam atividades de comerciantes, artesãos, práticas de medicina e fornecedores de pequenos empréstimos. Nesta estrutura social, a propriedade de terras não era permitida aos não cristãos. Perseguidos em várias ocasiões, submetidos a altos encargos de impostos, eram culpados por grande parte dos problemas na Europa e, em várias ocasiões, tendiam a ser expulsos das cidades (Sousa, 2002, p. 3-4).

Mesmo na condição de não possuírem todos os direitos na sociedade europeia cristã, cabe ressaltar que os judeus tiveram um importante papel para o funcionamento da estrutura social feudal. O feudalismo, fortemente alicerçado e influenciado pela igreja católica, não permitia a prática de usura desempenhada por judeus que, em situação de crises do sistema produtivo agrário ou em casos de guerras, conseguiam contribuir para a manutenção do sistema econômico vigente (Souza, 2006)

Com o efetivo aumento da população e da integração comercial na sociedade, iniciou-se o processo de luta para reconhecimento de alguns direitos dos judeus na

Emancipação política: aproximações entre

Europa⁹. Neste período, os judeus da região da Áustria e Alemanha eram proibidos de frequentar a educação pública e não tinham direito a exercer algumas profissões e à propriedade privada. O relaxamento destas condições referentes à educação veio nos governos do Arquiduque da Áustria, José II [1780-1790], e Rei da Prússia, Frederico II [1740-1786]. José II propôs em 1781 as patentes de tolerância¹⁰:

Estas patentes davam autonomia aos Rabis, permitiam aos Judeus frequentar escolas até aí unicamente frequentadas por Cristãos, e abriam as portas a profissões até aí proibidas a Judeus, estabelecendo também a obrigatoriedade do serviço militar A partir daqui os Judeus podem sair do *Ghetto* sem precisar de colocar o "*Judenfleck*". Alguns Judeus estabelecem-se, pela primeira vez, na agricultura (até aí os Judeus eram essencialmente comerciantes e usurários) (Sousa, 2002, p.7).

Anterior ao período republicano brasileiro, uma lei foi importante para dificultar o acesso à terra no Brasil. A Lei das Terras de 1850 transformava a terra em mercadoria no país, processo que envolvia dinheiro nas transações e dificultou ainda mais a condição de negros forros em conseguir acesso ao cultivo próprio da terra (Cavalcante, 2005).

Os problemas provocados pelo preconceito à população judaica europeia no século XIX e ao negro no Brasil Republicano serão apresentados por alguns processos de analogia. A dificuldade de integração e aceitação na sociedade europeia por parte dos judeus, relacionada aos seus costumes relatados por Bauer, será comparada a negros brasileiros, com ênfase na dificuldade do acesso à educação. A princípio, será apresentada uma análise da comparação de Bauer, em A capacidade dos judeus e cristãos de hoje de se tornarem livres, da questão de cor para os negros e de integração social dos judeus:

Se os judeus invocam a excelência de sua doutrina moral religiosa, isto é, da sua lei revelada, para provar que são capazes de se tornar bons cidadãos e teriam direito de participar em todos os assuntos públicos do Estado, então para o crítico esse anseio de liberdade não tem outro significado que o anseio do negro por tornar-se branco, ou ainda um significado inferior: é o anseio de permanecer não-livre [unfrei]. Quem quer saber do Judeu enquanto Judeu emancipado não apenas aferra-se ao mesmo esforço inútil como se quisesse lavar um negro até deixá-lo branco como também, em sua tortura inútil, se ilude a si mesmo:

⁹ Observou-se um papel de interesse na interação econômica em 1781 em Viena (Áustria): José II (Arquiduque da Áustria e Rei da Prússia 1780-1790) propôs a seu conselho de Estado “tornar produtiva à sociedade a classe numerosa de israelitas em nossos territórios hereditários (Bensaïd, 2010, p. 19).

¹⁰ No que concerne ao processo histórico de direitos de minorias religiosas, cabe ressaltar que os muçulmanos já previam sistemas de proteção aos Judeus e Católicos no século VIII, “Ahl al-Kitab, a política de proteção ao Povo do Livro”, apresentando-se como uma das primeiras formas de tolerância aos desiguais (Souza, 2019, p. 19).

pensando ensaboar o negro, lava-o com uma esponja seca. Ele sequer chega a molhá-lo (Bauer, 2019, p.2).

Observa-se no trecho um componente marginal de associação, onde um princípio físico de cor que era impossível de ser retirado, se transveste de uma barreira psicológica de preconceito sustentada no julgamento da incapacidade de judeus se integrarem socialmente à nação. Dentro do contexto histórico do Estado Germânico-Cristão no final do século XIX, poderia ocorrer a conversão de judeus, para obterem acesso a uma melhora do quadro social, diminuir perseguições políticas e possibilidades de se candidatarem a cargos da administração pública¹¹. Porém na questão do preconceito, pode-se citar também o relato histórico da situação vivida por Rahel Lewin Varnhagen, obrigada a conviver com preconceito da elite alemã por ter tido a “infâmia” de ter nascido judia, mesmo se convertendo ao cristianismo (Adverse, 2013, p. 82).

Na sociedade brasileira no início do período republicano, uma situação parecida foi relatada por Lima Barreto, na condição do fetichismo pelo título de doutor, que expressava também o mecanismo para conseguir ascensão social:

Obteria um emprego. Um dia pelos outros iria às aulas, e todo o fim de ano, durante seis, faria os exames, ao fim dos quais seria doutor! Ah! Seria doutor! Resgataria o pecado original do meu nascimento humilde, amaciaria o suplício premente, cruciante e omnímoto de minha cor... Nas dobras do pergaminho da carta, traria presa a consideração de toda a gente. Seguro do respeito à minha majestade de homem, andaria com ela mais firme pela vida em fora. (...) Ah! Doutor! Doutor! ... Era mágico o título, tinha poderes e alcances múltiplos, vários, polifórmicos... Era um pallium, era alguma cousa como clâmide sagrada, tecida com o fio ténue e quase imponderável, mas cujo encontro os elementos, os maus olhares, os exorcismos se quebravam” [...] ser formado, de anel no dedo, sobrecasaca e cartola, inflado e grosso (Barreto, 1917, p. 23).

No que tange ao aspecto de emancipação política, a dificuldade em exercer o direito do voto também foi problema recorrente tanto na questão judaico-alemã, quanto na dos negros no Brasil. No caso de judeus que viviam na Alemanha, a formalização do direito completo de cidadania veio com a unificação Alemã juntamente com a carta Constitucional de 1871, porém com vários problemas de acesso:

Essa igualdade jurídica [da Constituição de 1871], se impôs então também em outros países da Europa Ocidental, não correspondeu, contudo na Alemanha igualdade de direitos no domínio social, onde a discriminação dos judeus continuava. A oposição da burocracia, por exemplo, dificultava aos judeus o

¹¹ Heinrich Marx, pai de Karl Marx, converteu-se ao protestantismo para alçar melhores condições de vida perante a sociedade alemã, posteriormente conseguindo o cargo de juiz de direito (Waizbort, 1995, p.4).

Emancipação política: aproximações entre

acesso a cargos públicos, sobretudo a serviço do Estado. Uma cátedra em uma universidade só lhes foi conferida em casos excepcionais. Os judeus também não podiam ser oficiais da ativa. A posição de um oficial de reserva, que estava ligada a alto prestígio social na sociedade militarmente impregnada do Reich, permaneceu-lhes interdita. Embora os contatos sociais nos âmbitos profissional, político e cultural tenham avançado, os encontros pessoais e sociais entre judeus e não-judeus continuaram, bastante limitados (Bildarchiv, 1981, p. 245 apud Waizbort, 1995, p. 13¹²).

No caso do direito ao voto no Brasil, a Constituição de 1891 no artigo 70 determinava a condição para o cidadão ser eleitor no Brasil. Não estavam aptos a votar: mendigos, analfabetos, clérigos e praças das forças armadas (Brasil, 1891). Dois pontos podem ser considerados centrais para dificultarem os negros a participarem das eleições: o primeiro relacionado ao índice de analfabetismo que era de 82,60% (Censo de 1890), que vinculado à dificuldade do acesso à educação prejudicou a votação da população negra; e o segundo é relacionado à utilização do termo mendigo que, sem definição precisa, utilizado com fluidez interpretativa de acordo com a conveniência, dificultava o acesso ao voto de ex-escravizados que poderiam ter dificuldade de comprovar emprego ou moradia definida (Costa, 2016).

Assim, por base comparativa, pode-se inferir que ambas as comunidades, tanto negros no Brasil quanto judeus na Alemanha, tiveram dificuldades em exercer o direito do voto, apesar da grande diferença correlacionada ao poder financeiro e educacional dos dois grupos sociais.

No campo da educação, a liberação para judeus frequentarem a escola pública na Alemanha datou de 1789 e no decorrer do período, alcançando muito êxito no aspecto cultural e intelectual, como afirmado por Waizbort (1995, p. 5):

As profissões eram, sem dúvida, vistas como um meio de assimilação social e a educação, altamente valorizada. Isto explica o fato de os judeus, que na Alemanha representavam aproximadamente 1% da população, ocuparem cerca de 10% das vagas em ginásios e universidades do Reich, por volta de 1880. Mesmo com este sucesso, os judeus

¹² Bildarchiv Preussischer Kulturbesitz (org) (1981), Juden in Preussen. Ein Kapitel deutscher Geschichte. Dortmund, Harenberg. Esta obra dedicou-se a descrever a condição do Judeu na Prússia como ênfase na formação da história alemã. Formada por imagens e textos curtos sobre vários temas, incluindo o surgimento do judaísmo de Berlim, tolerância e privilégios, iluminismo, salões, emancipação, indústria têxtil, sionismo alemão, músicos, artistas e arquitetos, esportes, Holocausto, etc. Não foi possível acesso a obra original.

padeciam de muitas dificuldades ao ocupar posição de cadeira de professor catedrático¹³ ou cargos de oficiais das forças armadas.

No caso brasileiro, o ideal republicano de educação não foi automaticamente transferido para a grande massa da sociedade. Sua instalação foi feita de forma muito precária e, principalmente, faltou um projeto ambicioso visando à integração de classes menos favorecidas à sociedade, através do aumento da escolarização. Por vezes, ocorreria que o estudante de baixa renda necessitava de um padrinho “nobre” para que seus estudos fossem viabilizados¹⁴ ou estivesse presente em seminários para viabilização de estudos.

Uma complicação histórica adicional aos negros no início do período republicano foi a teoria de branqueamento implementada com maior velocidade no período pós-abolição da escravatura. No Congresso Universal das Raças de 1911, o diretor do Museu Nacional, João Batista Lacerda, representou o país e propagou a tese que o Brasil se tornaria branco em três gerações (Schwarcz, 1993, p.12). O incentivo à imigração de europeus para o país também prejudicou o acesso de negros a melhores postos de trabalho¹⁵.

Avançando para além da Primeira República, o aumento do acesso das classes menos favorecidas às formas de educação formal se deu principalmente pela industrialização ocorrida no período do Estado Novo, quando Getúlio Vargas incentivou a abertura do Serviço Nacional da Indústria, criado no ano de 1942, por meio do qual maiores oportunidades foram dadas à população de baixa renda.

Este estímulo não foi necessariamente por motivo de inclusão, mas pela necessidade de maior qualificação profissional do trabalhador da indústria em relação ao trabalhador do campo. No campo pedagógico, um dos problemas que podem ser identificados foi o modelo educacional para a população de baixa renda que tinha características fortemente influenciadas pelo tecnicismo, ambientado exclusivamente no ambiente fabril. Este tipo de ensino também impossibilitava o acesso à educação

13 Como caso de estudo na área de sociologia, o professor Georg Simmel teve extrema dificuldade em conseguir o cargo de professor catedrático em sua história de vida, mesmo apresentando grande relevância acadêmica e profissional. Este histórico é descrito pelo professor Leopoldo Waizbort (1995).

14 Pode-se observar na história de Lima Barreto que uma parcela do financiamento de sua educação foi feita pelo Visconde de Ouro Preto, amigo de seu pai (Schwarcz, 2017, p. 40).

15 Uma das primeiras pressões sociais da classe trabalhadora nacional contra o governo foi o Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930 também conhecida como Lei da Nacionalização do Trabalho, ou Lei dos 2/3, que no artigo 3º determinava que dois terços das vagas de emprego das “empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem, ou não, concessões do Governo Federal ou dos Governos Estaduais e Municipais”, deveriam ser ocupadas por brasileiros natos (Brasil, 1930).

Emancipação política: aproximações entre

universitária, pois o ingresso no curso de graduação era vinculado ao curso de educação secundária, restringindo assim o acesso a carreiras que necessitavam de curso superior.

Sobre o financiamento da educação pública, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) do ano de 1961, obrigava em seu artigo 92: “A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo” (Brasil, 1961). Essa lei foi revogada pela ditadura civil-militar em Lei de 1971, deixando um problema de subfinanciamento que permaneceria até 1988. Dermeval Saviani (2008, p.9) em seu estudo sobre o investimento em educação no período da ditadura civil-militar (1964-1985), identificou que o governo federal não ultrapassou o valor de 8% do Produto Interno Bruto (PIB) para financiamento da educação, o que contribuiu para o fraco desenvolvimento da educação nacional no período. A institucionalização da educação, como direito de todos e dever do Estado, foi efetivada no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Observa-se que, mesmo com o texto constitucional, problemas de financiamento ainda estavam presentes em entes federados com maior deficiência econômica; o que teve uma melhoria significativa com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), na forma da Lei nº 9.424/1996, que possibilitava uma compensação federal para municípios com menor capacidade financeira. Apesar de um esforço na capacidade de financiamento e operacionalização da educação no Brasil, ainda havia um problema relacionado à questão do negro dentro das Instituições Públicas de Ensino Superior. Antônio Sérgio Guimarães (2003) apresenta os dados relativos à presença da população negra comparada à população do estado de algumas universidades públicas no ano de 2001, indicados na Tabela 1:

Tabela 1: Porcentagem da população negra e branca em algumas universidades públicas brasileiras no ano 2001

| | UFRJ | UFPR | UFMA | UFBA | UnB | USP |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|
| Branca | 76,8 | 86,5 | 47,0 | 50,8 | 63,7 | 78,2 |
| Negra | 20,3 | 8,6 | 42,8 | 42,6 | 32,3 | 8,3 |
| % negros no estado | 44,6 | 20,2 | 73,3 | 74,9 | 47,9 | 27,4 |
| Déficit | 24,3 | 11,6 | 30,5 | 33,5 | 15,6 | 18,9 |

Fonte: Adaptado Guimarães (2003, p. 11).

Através da análise dos dados ficou evidenciado que o acesso de negros à universidade pública estava bastante deficitário em proporção à população de cada estado no ano de 2001.

Mesmo com a melhoria do acesso à educação superior pública pelo aumento de vagas por meio da expansão universitária proporcionada pela Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Decreto n.º 6.096/2007, e pelo fortalecimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), com a criação dos Institutos Federais pela Lei n.º 11.892/2008, pode-se afirmar que, apenas com a aprovação da Lei das Cotas (Lei 12.711/2012), realmente houve uma possibilidade efetiva de inclusão da parcela de negros na educação superior e técnica pública, reservando 50% das vagas nestas instituições vinculadas ao Ministério da Educação aos alunos oriundos de escola pública¹⁶ (Brasil, 2012).

Outra política de ação afirmativa aprovada no país foi a Lei 12.290/2014 que determinou a reserva de 20% de vagas para negros em concursos públicos, com objetivo de cercear a inserção de negros em ambiente com maior prestígio social e maior possibilidade de renda.

A perspectiva que o Brasil está inserido em um processo de racismo estrutural foi apoiada pelos pesquisadores Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (1990), Lilia Schwarcz (1993), Sérgio Guimarães (1999), Nilma Gomes (2005), Abdias do Nascimento (2016), Silvio Almeida (2018), Petronilha Silva (2018), Djamila Ribeiro (2019), Adilson Moreira (2019) e Kabengele Munanga (2019), que propuseram que a nação faz uso de racismo de base ideológica, institucional e estrutural, pois admitem que características de cor/étnico-raciais servem para classificar os indivíduos e grupos contribuindo para conservar as desigualdades sociais entre brancos e não brancos.

Uma das formas de suporte à perspectiva de racismo estrutural pode ser utilizando os dados relativos à renda e escolaridade. Utilizando os dados da Síntese dos Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o ano de 2019, relativo ao nível de instrução, observou-se que, para empregados sem instrução ou com fundamental incompleto, a proporção da população de pretos e pardos correspondeu a 66%. A ocorrência de capacitação profissional deste perfil se inverte até alcançar uma

¹⁶ Cabe ressaltar que a Lei n.º 12.711/2012 previa a aplicação da totalidade de reserva de vagas no período de quatro anos. Assim, somente a partir do ano de 2016, que a política foi implementada em sua plenitude nas instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Emancipação política: aproximações entre

maioria de brancos com ensino superior completo na proporção de 63% (IBGE, 2021, p. 26, Tabela 3).

As desigualdades relacionadas ao rendimento financeiro do trabalho estão diretamente ligadas à capacidade e inserção do trabalhador no mercado de trabalho, bem como à capacidade e oportunidades de progressões de carreira e seu desenvolvimento dentro da empresa. Nesta perspectiva, no ano de 2020, os brancos conseguiram uma renda média 73,3% superior à renda de pretos e pardos. Este fenômeno é caracterizado pelos pesquisadores do IBGE como estrutural: “Os resultados indicam uma desigualdade estrutural, dado que esses diferenciais, salvo pequenas oscilações, foram encontrados em todos os anos da série, de 2012 a 2020” (IBGE, 2021, p. 26-27, grifo nosso).

Contribuindo para evidências de racismo estrutural em que negros tem dificuldade de assumirem posição de poder, podemos citar o estudo da CNJ (2018, p.8), afirmando que 80% dos juízes brasileiros se declararam como brancos. Outra pesquisa que identifica a menor presença de negros foi realizada por Luiz Mello e Ubiratan Resende (2020) que identificaram que se a Lei n.º 12.290/2014 fosse devidamente aplicada, deveriam haver mais 3000 negros ocupando cargos docentes na rede federal de educação.

Considerações Finais

Apesar de serem grupos étnico-raciais com grandes diferenças de cor, costumes, formação histórica, níveis de renda e acesso à educação, em alguns pontos do processo histórico, o judeu alemão do século XIX e o negro brasileiro do período republicano foram ou continuam sendo vítimas de preconceitos e apresenta(ram) dificuldades de acesso à propriedade privada de terras¹⁷, ao sufrágio e à educação, que são elementos importantes para se alcançar a emancipação política.

No caso do processo brasileiro, é importante notar que não existem impedimentos legais declarados, mas uma condição estrutural auxiliada em grande parte pela utilização do mito da democracia racial brasileira, que se utiliza de um racismo velado, porém com grande eficiência de funcionamento nas relações sociais. A falta de acesso ao ensino superior pode ser considerada um dos maiores mecanismos utilizados no Brasil para evitar

¹⁷ Ressalta-se que a Lei das Terras (Lei 601/1850) foi uma das primeiras medidas para dificultar o surgimento de pequenas propriedades no Brasil, prejudicando de forma direta a população expropriada de recursos.

a mobilidade social, dificultando o ingresso e a permanência dos mais pobres na academia, refletindo em uma maior dificuldade de conseguir posições com maiores rendimentos financeiros e posições sociais de maior prestígio.

A política de cotas tem como objetivo a inserção da população negra e indígena ao ambiente universitário, proporcionando, em muitos casos a primeira formatura em um curso de graduação para várias famílias. Além de uma política de inclusão e potencialização do papel da população negra na sociedade, propõe a possibilidade do exercício da convivência entre pessoas de diferentes cores, culturas e classes sociais.

O racismo praticado pelos alemães em relação aos judeus e o racismo praticado no Brasil relacionado à população negra possuem uma característica semelhante: o medo destes grupos exercerem papéis de poder. No caso alemão, havia um medo de que, pelo poder econômico e educacional, esta população pudesse dirigir ou controlar aspectos relacionados à política da nação. Já no caso brasileiro, havia outro tipo de receio, pois a comunidade negra representa, de acordo com Censo 2010, praticamente 50% da população em média, o que poderia se converter em poder político através do voto, possibilitando o controle de pautas do executivo e legislativo, projetando-se como possível contraponto a uma elite política histórica, relacionada a uma maior renda e de maioria branca ¹⁸.

No caso brasileiro, foi destacada a importância da política de reserva de vagas em Universidades e Institutos Federais (Lei 12.711/2012), possibilitando formação em graduação em larga escala para a comunidade negra, para se alcançar a emancipação política total. Uma das possíveis razões para o sucesso dessa política pública é a importância do fetichismo do diploma universitário, amplamente prestigiado na sociedade brasileira, que auxilia no empoderamento e no auxílio em reivindicação de direitos na ocupação de locais de poder.

Cabe salientar a importância destas duas populações na construção histórica das sociedades que desfrutamos nos dias atuais: o Arquiduque da Áustria José II, instalando as políticas de tolerância para um maior aproveitamento da numerosa população judia que não estava produzindo, em sua plenitude, a importância do judeu no período feudal, exercendo funções que, para o cristão, eram proibidas; e do negro brasileiro, atuando por meio do fornecimento de mão de obra barata e numerosa para o funcionamento do sistema

¹⁸ Estudo realizado por Luiz Augusto Campos e Carlos Machado (2014, p. 132) indicou para as eleições de 2014: “mais da metade dos eleitos para Câmara dos Deputados é de classe muito alta, justamente aquela com menor representação de não brancos”.

Emancipação política: aproximações entre

capitalista brasileiro. Todos exercendo papéis sociais que eram direcionados de acordo com a época.

A discussão sobre emancipação política, visões relacionadas a Bauer no que se refere ao fim da religião para se alcançar a essência do Homem, “a liberdade”, é criticada por Marx ao argumentar que a emancipação política pelo Estado laico ocorreu nos Estados Unidos e que a superação dos preconceitos e a verdadeira emancipação não foram conquistadas. Assim, Marx começa a desenvolver os conceitos de que a verdadeira liberdade só seria possível pela emancipação humana, sendo impossibilitada de existir enquanto imperar o modelo burguês de produção.

Referências

- ADVERSE, Helton. Arendt e a crítica ao romantismo na biografia de Rahel Varnhagen. **Argumentos**, Fortaleza, ano 5, n. 9 -, p. 79-96, jan-jun, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/23747/1/2013_art_hadverse.pdf . Acesso em: 15 ago. 2023
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. 204 p.
- BARRETO, Lima. **Recordações do Escrivão Isaías Caminha**. 2º Edição. Rio de Janeiro: A. de Azevedo & Costa. 1917. 217p. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4808/1/001228_COMPLETO.pdf . Acesso em: 15 ago. 2023
- BAUER, Bruno. A capacidade dos judeus e cristãos atuais tornarem-se livres. **Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**. [S.l.] v. 11, n. 30, p. 183-199, dez, 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/9637> . Acesso em: 15 ago. 2023
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BENSAÏD, Daniel. ‘Apresentação.’ Reflexões acerca de Sobre a questão judaica. Trad. Wand Caldeira Brant. In: MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm . Acesso em: 15 ago. 2023

GIAROLA, A. M.; GONÇALVES NETO, W.; CECÍLIO, S.; SOARES, V. C.

_____. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, Brasília/DF, 5 out. 1988. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 ago. 2023

_____. **Decreto n.º 19.482**, 12 de dezembro de 1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/437093/publicacao/15798614> . Acesso em: 15 ago. 2023

_____. **Lei n.º 4.024**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm . Acesso em: 15 ago. 2023

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Revista de Sociologia e Política [online]**, [S.l.], v. 25, n. 61. p. 125-142, mar, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cjdqGh6Hv6rZ3SQndZnXfFF/?format=html&lang=pt#> . Acesso em: 15 ago. 2023

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Histórica**, [S.l.], v. 2, p. 1-8, [s.m.], 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/LeideTerra.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2023

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. “Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros”. **CNJ**, Brasília, [s.n.], 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2023

COSTA, Hilton. Antes da Lei a política, Cidadania Política, Teorias Raciais e a Constituição de 1891. **SNH2013**. Santa Cruz do Sul, [s.n.], jul, 2016. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/46/1468853695_ARQUIVO_ANTESDAL_EIAPOLITICACIDADANIAPOLITICA,TEORIASRACIAISEACONSTITUICAODE1891.pdf . Acesso em: 15 ago. 2023

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. Brasília: **SECAD/MEC**. Coleção para Todos. [S.l.], p.39-62, [s.m.], 2005. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-terminos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2023

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 1999.

Emancipação política: aproximações entre

_____. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, [S.l.], n. 118, p. 247-268, mar. 2003 p. 247-268, 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/f7yMvXF9VLGKPKdXSHcRBqy/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 15 ago. 2023

HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, Campinas, n. 73, p. 5-12, 1990. Disponível em:

<https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1092/1097> . Acesso em: 15 ago. 2023

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2021. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: Acesso em: 15 ago. 2023

MARCUSE, Herbert. **Algumas implicações sociais da tecnologia moderna**. In: KELLNER, D. (editor). Tecnologia, guerra e fascismo: coletânea de artigos de Herbert Marcuse. São Paulo: UNESP, 1999.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo. Boitempo Editorial, 2010.

MELLO, Luiz; RESENDE, Ubiratan Pereira de. Concursos públicos federais para docentes e ações afirmativas para candidatos negros. **Cadernos de Pesquisa**, [S.l.], v. 50, p. 8-29, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/8rgdRZSDznLBJnZPq6sYbPL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. 224p.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. São Paulo. Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo. Editora Perspectiva S.A., 2016.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. **Cad. Cedes**. Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez, 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Kj7QjG4BcwRBsLvF4Yh9mHw/?format=pdf&lang=pt> .

Acesso em: 15 ago. 2023

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Lima Barreto: triste visionário**. São Paulo. Editora Companhia das Letras, E-BOOK, 2017.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Educação das Relações Étnico-Raciais nas instituições escolares. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, p. 123-150, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.58097> . Acesso em: 15 ago. 2023

Cadernos da Fucamp, v.22, n.57, p. 79-95/2023

SOUSA, Maria Gil de. Os Judeus no espaço alemão e a Procura de uma Pátria. **Millenium**, [S. l.], [s.n], 2002. Disponível em: <https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/641/3/Os%20Judeus%20no%20espa%C3%A7o%20alem%C3%A3o.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2023

SOUZA, Tatiane Santos de. **Além da letra da lei: conversões obrigatórias ao Islã**,(In) tolerância religiosa e dilemas judaicos na Igueret HaShmad de Maimônides. século XII. 144f. Dissertação [Mestrado em História, ao Programa de Pós-Graduação em História], Seropédica, 2019 Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/jspui/5231/2/2019%20-%20Tatiane%20Santos%20de%20Souza.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2023

SOUZA, Mauricio de Castro e. **O empréstimo a juros em João Calvino**. 123 f. Dissertação [Mestrado em Religião] - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/25681>. Acesso em: 15 ago. 2023

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Belo Horizonte. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. 68p

WAIZBORT, Leopoldo. Georg Simmel e o judaísmo. Entre a emancipação e a assimilação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.] v. 10, n. 27, p. 73-92, 1995. Disponível em: http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/27/rbcs27_05.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023